



Altinho
PREFEITURA DE TODOS

LEI Nº 943 /97

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, para o Exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 10.560.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$ 440.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$ 150.000,00
3. Receita Industrial	R\$ -
4. Receita de Serviços	R\$ 700.000,00
5. Transferências Correntes	R\$ 6.310.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$ 270.000,00
Sub-Total	R\$ 7.870.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$ 1.300.000,00
2. Alienação de Bens	R\$ 220.000,00
3. Transferências de Capital	R\$ 990.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$ 180.000,00
Sub-Total	R\$ 2.690.000,00
TOTAL	R\$ 10.560.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:



Altinho
PREFEITURA DE TODOS

A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1 – Despesas de Custeio	R\$	4.704.000,00
3.2 – Transferências Correntes	R\$	<u>892.000,00</u>
Sub-Total	R\$	5.596.000,00

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1 – Investimentos	R\$	4.504.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	30.000,00
4.3 – Transferências de Capital	R\$	370.000,00
4.5 – Regime de execução Especial	R\$	<u>60.000,00</u>
Sub-Total	R\$	<u>4.964.000,00</u>

TOTAL R\$ 10.560.000,00

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	771.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$	1.673.000,00
04 – Agricultura	R\$	721.000,00
05 – Comunicações	R\$	63.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$	1.882.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$	250.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	2.026.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$	120.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$	1.554.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$	1.217.000,00
16 – Transporte	R\$	<u>283.000,00</u>

TOTAL R\$ 10.560.000,00

C- DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 – Poder Legislativo	R\$	800.000,00
20 – Poder Executivo	R\$	387.000,00
22 – Secretaria de Administração	R\$	505.000,00
23 – Secretaria de Finanças	R\$	700.000,00
24 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	R\$	1.432.000,00
25 – Secretaria de Saúde	R\$	534.000,00

[Handwritten signature]



Altinho
PREFEITURA DE TODOS

26 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 4.744.000,00
27 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$ 416.000,00
28 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 1.051.000,00
TOTAL	R\$ 10.560.000,00

Art. 4º - Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, integram e acompanham esta lei, os orçamentos próprios das seguintes entidades:

I – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

II – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

*I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da **DESPESA** fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1998.*

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.



Altinho
PREFEITURA DE TODOS

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em
21 de novembro de 1997.*


José Ferreira de Omena.
- Prefeito -